

Brasília, 20 de abril de 2020.

Contribuição da Abraceel à Consulta Pública nº 08/2020

Declaração de Inflexibilidade Termelétrica

Visão da Abraceel em 1 minuto

- As redeclarações de inflexibilidade podem influenciar no processo de formação de preços, além do impacto sobre a otimização do sistema e a alocação de custos;
- Sugestão de aperfeiçoamentos no modelo Dessem para reduzir a necessidade de redeclarações por razões técnicas; e
- Favorável à alternativa 3 da AIR para alterar a declaração de inflexibilidade futura e a apuração de inflexibilidades, de forma a buscar maior compromisso do agente termelétrico em relação às declarações de inflexibilidade.

A Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (Abraceel) apresenta contribuição à Consulta Pública nº 08/2020 da Aneel, para revisar a Resolução Normativa nº 614/2014, que trata dos critérios de indisponibilidade e inflexibilidade de centrais termelétricas.

Como a geração termelétrica inflexível é abatida da carga, há um impacto direto no processo de formação de preços. Atualmente, os agentes termelétricos podem redeclarar os valores de inflexibilidade em qualquer etapa da programação, inclusive na programação diária (PDP). A Aneel aponta que as redeclarações após a otimização do modelo impactam a alocação de custos e reduzem a eficiência da operação do sistema, por isso devem ser desincentivadas.

Elogiamos esse entendimento do regulador, em especial quando expõe a problemática e seus efeitos no setor: *“ao revelarem essa intenção após o conhecimento do PLD, os geradores tomam uma decisão em ambiente privilegiado em relação à programação operativa concebida ex-ante (pautada pela incerteza), como também impactam terceiros, induzindo acomodação energética que terá de ser*

endereçada pelo Operador em tempo real, com rebatimentos diretos na alocação econômica final de custos incorridos no SIN”.

Além deste ponto mencionado pela Aneel, cabe destacar que a possibilidade de redeclaração faz com que algumas termelétricas exerçam seu poder de mercado, de forma a influenciar o preço. Como a inflexibilidade é remunerada pelo PLD, o agente termelétrico pode redeclarar, a qualquer momento, com reflexos comerciais e influenciando o preço em seu benefício. Isso prejudica todos os demais agentes de mercado.

Ainda que todos os dados estejam disponíveis ex-ante e o cálculo consiga ser reproduzível pelos demais, mesmo que de forma prévia à divulgação do preço de curto prazo, a discricionariedade da redeclaração aumenta a percepção de riscos no mercado e impacta o seu bom funcionamento, devendo ser mitigada. Em outras palavras, não é apenas na alocação de custos e na otimização do setor que as redeclarações de inflexibilidade têm impacto, mas também nas operações do mercado livre, com possibilidade de práticas anticompetitivas.

O ONS quantificou as diferenças no CMO considerando os valores de inflexibilidade no PMO e no PDP, e os valores atingem 6 R\$/MWh, nos subsistemas Sudeste/Centro Oeste e Sul, mas chegam a valores ainda mais significativos no Norte e Nordeste, 41 R\$/MWh e 67 R\$/MWh, respectivamente. Os valores são mais expressivos nesses submercados porque há intervalos maiores entre os CVUs e as garantias físicas das termelétricas, o que faz com que a posição de determinados agentes tenha maior impacto na formação de preços. Tal magnitude do efeito das redeclarações é exemplo como agentes termelétricos nesses submercados podem influenciar no processo de formação de preços e ilustra bem o problema que se quer resolver.

Entretanto, entendemos que há redeclarações que decorrem de situações técnicas, muitas vezes em função de limitações operacionais no modelo. Como o Dessem pode determinar uma operação que não é factível, ao redeclarar o agente pretende, em alguns casos, compatibilizar as saídas do modelo computacional com a realidade operacional que a planta pode atender. Assim, de forma a mitigar a origem do problema, alguns aperfeiçoamentos no Dessem poderiam ser avaliados, como (i) a efetiva adoção dos custos de partida e parada (custos de rampa), (ii) a evolução para

curvas de CVUs (custos diferentes para pontos de operação diferentes) e (iii) dado de entrada de requisito elétrico por unidade geradora.

Por isso, considerando o papel técnico da redeclaração, concordamos com a visão do regulador de que é importante certa flexibilidade para alterar os montantes de geração inflexível na medida em que são feitos aprimoramentos nos modelos. **Assim, apoiamos a alternativa 3 sugerida pela Aneel no relatório de AIR.**

Essa alternativa propõe que a média das declarações de inflexibilidade dos próximos cinco anos seja sempre igual ao valor utilizado no cálculo da garantia física e que o processo de apuração de inflexibilidade seja alterado para levar em consideração apurações intermediárias nas etapas anuais e semanais. Para os valores verificados, a apuração da média semanal estaria limitada ao que foi declarado na revisão do PMO e ao valor declarado no PEN. Isso seria comparado com a inflexibilidade de referência, na qual seria utilizado o maior valor entre o que foi declarado na garantia física e a média dos primeiros anos do PEN dos últimos 5 anos.

Dessa forma, a inflexibilidade de referência não leva em consideração as redeclarações e, mesmo permanecendo a possibilidade de redeclarar diariamente, a apuração se limita à média do que foi declarado anteriormente, criando certo compromisso do agente com sua declaração. Conforme bem apontado pelo regulador, ao se utilizar a declaração para o PEN tanto na definição da referência quanto na inflexibilidade apurada, a tendência é que a declaração esteja mais próxima dos valores que o agente efetivamente pretende praticar.

Por fim, apoiamos a proposta de divulgação de relatório de acompanhamento das inflexibilidades declaradas, verificadas pelo ONS, de forma a contribuir para a transparência do processo.

Atenciosamente,

Yasmin de Oliveira
Assessora de Energia

Bernardo Sicsú
Diretor de Eletricidade e Gás

Alexandre Lopes
Vice-Presidente de Energia